



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Parecer nº 021/2017

Processo Licitatório nº: 2017/02 – CPL/PMC.

Assunto: Carta Convite nº: 002/2017-CPL/PMC.

Tratam dos autos de procedimento licitatório na modalidade convite, tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de Empresa para locação de Estrutura, Incluindo, Palco, Som, Iluminação, Trio-Eletrico e Atrações Culturais, a serem utilizados no Carnaval de 2017. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer, e detalhado às fls. 01 a 11 do Edital e Especificação e Orçamento Estimado, anexo II, e demais documentos integrantes do processo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município dispõe que o processo licitatorio de convocação encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 041/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



DO CONVITE Nº 002/2017-CPL/PMC.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento. Após análise do Edital e com a publicação do Aviso de Licitação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colares, em 16 de fevereiro de 2017, e disponível aos interessados, em dias úteis, a partir desta data, na sala da comissão permanente de licitação, no horário das 08:00 hs às 14:00 hs., procedeu o envio de convites à 03 (três) empresas do ramo do objeto licitado à participarem do referido certame, conforme documentos em anexo.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do edital, e ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme verificado na especificação e orçamento estimado (doc. anexo), verifico que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista no Convite nº: 002/2017-CPL/PMC.

Dessa forma, e conforme Ata de Abertura do certame, apenas 03 (três) empresas compareceram no dia determinado, e estas se mostraram aptas no que concerne a documentação apresentada, passando para a fase de abertura da proposta a empresa vencedora mostrou-se mais vantajosa para a administração pública. Tudo conforme os princípios que a regem, dentre os quais o da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, e apta ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos a secretaria Municipalde de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, para prosseguimento do feito.

Colares, 24 de fevereiro de 2017.


Claudio Ribeiro Pereira Junior
Coordenador Geral do Controle Interno
DECRETO 011/2017/GP/PMC